



ANEXO 4

CONCEITOS BÁSICOS PREVISTOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02/2016

Definições no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil

- I. PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL:** conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental.
- II. AÇÕES DE PREVENÇÃO:** medidas e atividades prioritárias destinadas a evitar a instalação de riscos de desastres.
- III. AÇÕES DE MITIGAÇÃO:** medidas e atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre.
- IV. AÇÕES DE PREPARAÇÃO:** medidas desenvolvidas para otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre.
- V. AÇÕES DE RESPOSTA:** medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais.
- VI. AÇÕES DE RECUPERAÇÃO:** medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída, e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social.
- VII. DESASTRE:** resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- VIII. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA:** situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Ente Federativo atingido.
- IX. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA:** situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do Ente Federativo atingido.
- X. AMEAÇA:** evento em potencial, natural, tecnológico ou de origem antrópica, com elevada possibilidade de causar danos humanos, materiais e ambientais e perdas socioeconômicas públicas e privadas.
- XI. VULNERABILIDADE:** exposição socioeconômica ou ambiental de um cenário sujeito à ameaça do impacto de um evento adverso natural, tecnológico ou de origem antrópica.
- XII. RISCO DE DESASTRE:** potencial de ocorrência de evento adverso sob um cenário vulnerável.
- XIII. GESTÃO DE RISCO DE DESASTRES:** medidas preventivas destinadas à redução de riscos de desastres, suas consequências e à instalação de novos riscos.
- XIV. GESTÃO DE DESASTRES:** compreende o planejamento, a coordenação e a execução das ações de resposta e de recuperação.



XV. PLANO DE CONTINGÊNCIA: documento que registra o planejamento elaborado a partir da percepção do risco de determinado tipo de desastres e estabelece os procedimentos e responsabilidades.

XVI. DESASTRE SÚBITO: são eventos adversos que ocorrem de forma inesperada e surpreendente, caracterizados pela velocidade da evolução e pela violência dos eventos causadores.

XVII. DESASTRE GRADUAL: são eventos adversos que ocorrem de forma lenta e se caracterizam por evoluírem em etapas de agravamento progressivo.

XVIII. AÇÕES DE SOCORRO: ações que têm por finalidade preservar a vida das pessoas cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre, incluindo a busca e o salvamento, os primeiros-socorros e o atendimento pré-hospitalar.

XIX. AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS VITIMAS: ações que têm por finalidade manter a integridade física e restaurar as condições de vida das pessoas afetadas pelo desastre até o retorno da normalidade.

XX. AÇÕES DE RESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS: ações que têm por finalidade assegurar, até o retorno da normalidade, o funcionamento dos serviços que garantam os direitos sociais básicos aos desamparados em consequência do desastre.

XXI. EVENTO ADVERSO: desastre natural, tecnológico ou de origem antrópica.

XXII. EVENTO ADVERSO NATURAL: desastre natural considerado acima da normalidade em relação à vulnerabilidade da área atingida, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômicas e ambientais.

XXIII. EVENTO ADVERSO TECNOLÓGICO: desastre originado por condições tecnológicas decorrentes de falhas na infraestrutura ou nas atividades humanas específicas consideradas acima da normalidade, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômicas e ambientais.

XXIV. EVENTO ADVERSO ANTRÓPICO: desastre decorrente de atividades humanas predatórias ou consideradas acima da normalidade, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômicas e ambientais.

XXV. DANO: resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre.

XXVI. PREJUÍZO: medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial de um determinado bem, em circunstâncias de desastre.

XXVII. PERDA: privação ao acesso de algo que possuía ou a serviços essenciais.

XXVIII. RECURSOS: conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Instrução Normativa IM nº 2, de 20 de dezembro de 2016**. Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, n. 245, p. 60, 22 dez. 2016. Seção 1. [2016]. Disponível em: <http://www.mi.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosPDF/legislacao/Portaria-MI-2---2017--.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2019.
